



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.721

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE ITAÚ UNIBANCO S/A.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, a área de terreno localizada na Rua Romário Schincariol, nº 1.111, Gleba B, Município e Comarca de Mogi Mirim, objeto da Matrícula nº 83.311, de propriedade de ITAÚ UNIBANCO S/A, empresa privada com sede em São Paulo Capital, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*DA ÁREA: Tem início no ponto MP08, localizado na divisa com a Fazenda Bela Vista – Gleba A (Mat. 83.310), no alinhamento predial da Rua Romário Schincariol; deste, segue confrontando com a Fazenda Bela Vista – Gleba A (Mat. 83.310), com azimute de 108° 51' 25" e distância de 514,778 metros, até o ponto MP09, localizado na divisa da Fazenda Bela Vista – Gleba B (remanescente); desde, deflete à direita e segue com azimute de 198° 33' 16" e distância de 28,639 metros, até o ponto A; deste, deflete à direita e segue com azimute de 292° 57' 14" e distância de 192,220 metros, até o ponto B; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 289° 00" 04" e distância de 303,801 metros, até o ponto C; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 242° 01' 45" e distância de 35,904 metros até o ponto D, localizado no alinhamento predial da Rua Romário Schincariol, tendo confrontado do ponto MP09 ao ponto D com a Fazenda Bela Vista – Gleba B (remanescente); deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Romário Schincariol, em curva com desenvolvimento de 40,674 metros e raio de 1.821,545 metros até o ponto MP08, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 9.144,92 metros quadrados.*

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo será doado ao Município sem quaisquer ônus, objetivando a regularização da área adquirida pela empresa com finalidade de instalação de Data Center, através da escritura lavrada em 23 de janeiro de 2012, no Livro nº 3320, fls. 31, pelo 8º Tabelião de Notas de São Paulo Capital.

Art. 2º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade do Município de Mogi Mirim.

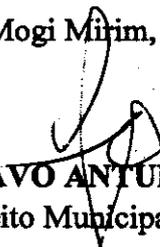


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de outubro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 111/15  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5721  
FOI PUBLICADA(O) em 31/10/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL oficial M.M.)